

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 849/2013, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições mim conferidas pela Legislação vigente sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O Orçamento geral do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, para o exercício 2014 estima a receita em R\$ 38.376.944,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) fixa a despesa em R\$ 38.023.635,00 (Trinta e oito milhões, vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais) e destina o valor de R\$ 353.309,00(Trezentos e cinquenta e três mil trezentos e nove reais) à Reserva de Contingência.

ART.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

RECEITAS CORRENTES		33.553.444,00
TRIBUTÁRIA	533.400,00	
PATRIMONIAL	240.500,00	
SERVIÇOS	178.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.612.484,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	
(-) DEDUÇÃO P/FORMAÇÃO DO FUMDEB	2.942.540,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.823.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.823.500,00	
TOTAL		
38.376.944,00		

ART.3º - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade.com a discriminação seguinte:



DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**ORÇAMENTO FISCAL****PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL

1.005.000,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

993.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

648.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

598.315,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

319.600,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15.252.557,00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1.071.914,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

6.237.754,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1.022.275,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

518.632,00

SECRETARIA DE SAÚDE

4.138.319,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

445.016,00

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

564.400,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.207.853,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

DESPESA POR ÁREA DE RESPONSABILIDADE**ORÇAMENTO FISCAL**

LEGISLATIVA

1.005.000,00

ADMINISTRAÇÃO

4.255.169,00

EDUCAÇÃO

15.252.557,00

CULTURA

670.000,00

URBANISMO

2.369.500,00

HABITAÇÃO

610.000,00

SANEAMENTO

630.000,00

GESTÃO AMBIENTAL

830.000,00

AGRICULTURA

47.000,00

TRANSPORTES

55.000,00

DESPORTO E LAZER

401.914,00

ENCARGOS ESPECIAIS

1.375.584,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.010.416,00

SAÚDE

9.346.172,00

EDUCAÇÃO

518.632,00

38.023.635,00**27.148.415,00****1.005.000,00****26.143.415,00****10.875.220,00****10.875.220,00****10.875.220,00****38.023.635,00****38.023.635,00****27.148.415,00****10.875.220,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA		38.023.635,00
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		38.023.635,00
<u>ORÇAMENTO FISCAL</u>		<u>27.148.415,00</u>
DESPESAS CORRENTES	21.732.845,00	
DESPESAS DE CAPITAL	5.415.570,00	
<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>		<u>10.875.220,00</u>
DESPESAS CORRENTES	8.705.314,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.169.906,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		38.023.635,00

Lei. ART.4º - As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

ART.5º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

ART.6º - No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

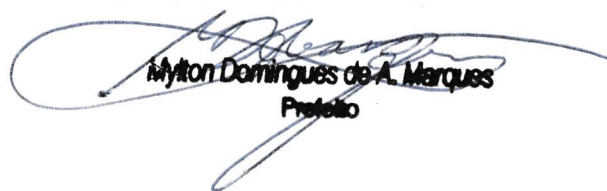
II – Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária Corrente, de conformidade com os dispositivos emanados da Resolução n.º43 do Senado Federal e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

ART.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aroeiras, 30 de dezembro de 2013.


Mylon Domingues de A. Marquês
Prefeito